

EDITAL Nº. 76/2023 - PROAD Nº: 202307000425833

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO Nº 03

PERGUNTA:

Para: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 31 de outubro de 2023

Assunto: Esclarecimento – PE 76/2023-1 OP-78274

Ao

TJGO/GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023-1

A xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

Entendemos que a não definição dos quantitativos mínimos a serem adquiridos por pedido (subdivisões do quantitativo total registrado), acaba impedindo que os licitantes interessados consigam definir seu **preço de venda mais competitivo**, pois, tecnicamente, o órgão pode solicitar, por exemplo, que seja entregue apenas 01 (uma) unidade por pedido.

Entretanto, mostra-se como contrassenso considerar exequível que o valor unitário permita ao fornecedor absorver todos os custos envolvidos no fornecimento de apenas 01 (uma) unidade. Para corroborar a validade de nosso questionamento, é oportuno ressaltarmos que **há deliberações do TCU que orientam os entes públicos a estabelecerem quantitativos mínimos para os itens que compõem o objeto licitando**

pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), preservando a lógica da economia de escala e, conseqüentemente, os princípios da economicidade e isonomia.

Segundo o Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Junho/2021), no termo de referência quando adotado o Sistema de registro de Preços, deve ser anexada tabela com estimativa de consumo do órgão gerenciador e órgãos participantes (se houver) com as requisições mínimas e máximas, conforme transcrevemos abaixo:

*“Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os **quantitativos mínimos por requisição e os máximos**, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública”*

Ainda segundo o doutrinador Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):

*“É imperioso determinar os quantitativos máximos cuja aquisição se prevê no período de um ano. **Mas, além disso, deverão estabelecer-se os quantitativos para cada aquisição individual.**(...) Será defeituoso, por exemplo, o edital que estabelecer que a Administração poderá requisitar o fornecimento de lotes entre um quilograma e dez toneladas. Ora, isso inviabiliza a formação de preços, atemoriza os fornecedores diligentes e estimula os imprudentes (...). Em suma, a adoção de registro de preços não significa afastar a previsão de que os editais devem descrever de modo preciso o objeto da licitação. Ou seja, o sistema de registro de preços não pode gerar a ampliação dos custos de transação para o particular. **A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração.** Basta um pequeno exemplo para evidenciar o problema. É possível formular um juízo aplicável a qualquer objeto, numa sociedade industrial razoavelmente desenvolvida. Trata-se do princípio da escala, que significa que quanto maior a quantidade comercializada tanto menor o preço unitário dos produtos fornecidos. Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer um quilo de açúcar ou dez toneladas. **Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível.** Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de lotes de maior dimensão, acabará pagando valor superior ao que poderia ter obtido - se o licitante dispusesse da informação sobre a dimensão dos lotes. Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os*

preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa”.

Este esclarecimento tem como objetivo apenas orientar a prezada Administração de um problema futuro que poderá ser obtido na execução do contrato, o que deverá gerar termos aditivos e pedidos de reequilíbrios financeiros e que, com a disponibilização de informação solicitada, poderá oferecer às empresas licitantes métricas bem definidas para definição do orçamento.

Essa quantidade é a mínima que a Administração vai pedir, **se pedir**, no qual a licitante deverá diluir custos indiretos (administrativo, transporte etc.). Observe que quanto menor for a quantidade mínima, maior será a perda da economia de escala.

Portanto, exposto todo o nosso entendimento e buscando métricas para que o contrato seja executado por qualquer licitante com a maior eficiência possível e para que possamos melhor formular nossa proposta, solicitamos a informação de qual será a requisição mínima por pedido para todos os itens dos lotes 01, 02, 05 e 06.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

RESPOSTA:

De: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 31 de outubro de 2023

Assunto: Re: Esclarecimento – PE 76/2023-1 OP-78274

Senhor fornecedor,

em resposta ao questionamento formulado informamos que o Edital nº 76/2023 não se refere à formalização de Ata de Registro de Preço. Os documentos que instruem o

Processo Administrativo nº 202307000425833 e a primeira página do Edital nº 76/2023 esclarecem que a licitação em questão pretende a aquisição dos objetos descritos no Termo de Referência.

Por oportuno, ressalto que o presente questionamento/resposta será publicado no site do Tribunal de Justiça de Goiás (www.tjgo.jus.br), no link "licitação" -> "Relatório em HTML com busca interna".

Att.

Lorena da Costa Machado
Pregoeira